



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar nº 181

de 25 de junho de 2021.

Altera a lei complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Código Tributário do Município.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 236 da Lei Complementar nº 102, de 26 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 2º Verificadas ampliações ou construções irregulares, o valor venal do imóvel construído poderá ser apurado por meio da constatação indireta pelo método da aerofotogrametria definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, sem prejuízo da possibilidade de apuração por constatação direta na forma do § 3º do art. 251 deste Código. (NR)

§ 3º Na hipótese de apuração do valor venal pela modalidade da constatação indireta de que trata o § 2º deste artigo, considerar-se-á inserido o prédio na categoria máxima de construção, isto é, 'categoria tipo sofisticada', conforme Tabela B do Anexo III deste Código, compondo-se assim a base de cálculo para fins de lançamento do imposto predial. (NR)

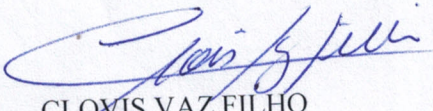
§ 4º Em qualquer uma das hipóteses de constatação de edificações clandestinas de que trata o § 2º deste artigo, o contribuinte será notificado para promover a regularização da edificação, submetendo-se ao regulamento e penalidades previstos no Código de Obras (LC nº 148/2017), oportunidade em que, somente após a aprovação do projeto e elaboração do Boletim de Informações Cadastrais de que trata o § 3º do art. 251 deste Código, será retificado ou ratificado o lançamento do tributo, observado o disposto no art. 256 deste Código. (NR)

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.


CLOVIS VAZ FILHO

Secretário